



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº001

Santa Helena, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

LEI Nº. 874/2024

DE 25 DE JANEIRO DE 2024

## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo a conceder aos profissionais da educação vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional e provisório, referente ao exercício de 2023, o abono denominado Abono-FUNDEB, observado o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 586/2010, de 27 de dezembro de 2010, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

**§ 1º.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, na quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2023.

**§ 2º.** O pagamento do Abono-FUNDEB será realizado em observância ao art. 45 da Lei Municipal nº 586/2010, de 27 de dezembro de 2010, o qual dispõe que será realizado o pagamento de abono aos profissionais da educação da rede municipal de ensino no final de cada exercício financeiro, desde que haja saldo suficiente na conta do FUNDEB, bem como, para fins do disposto no inciso XI, do art.212-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º** – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Municipal nº 586/2010, de 27 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único** – Não receberão o abono especificado no art. 1º desta Lei:

I – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei;

II – o servidor que tenha gozado de licença, sem percepção de vencimentos, para tratar de interesses particulares.

III- o servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou tenha recebido punição em decorrência deste no ano de 2023. ;

IV – O servidor que esteja gozando de auxílio doença

**Art. 3º** – O valor do abono será pago aos servidores observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 288% (duzentos e oitenta e oito por cento) da remuneração bruta do servidor;

II– 83,07% do saldo existente na conta do FUNDEB, referente ao exercício de 2023, será destinado para os servidores efetivos e comissionados da rede municipal de educação, com os valores individuais e proporcionais, para cada um destes servidores;

III – 16,93% do saldo existente na conta do FUNDEB, referente ao exercício de 2023, será destinado para os servidores da rede municipal de educação contratados temporariamente por excepcional interesse público, com os valores individuais e proporcionais, para cada um destes servidores;

**§ 1º** – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará jus ao recebimento do valor do abono referente a apenas um dos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**§ 2º** – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2023.

**Art. 4º** – No caso de pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapassem 288% (duzentos e oitenta e oito por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

**Art. 5º** – O valor do abono, em caráter provisório e excepcional, não será incorporado aos vencimentos ou aos subsídios para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, seja de gratificação natalina ou férias, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 6º** – Para cálculo do valor a ser pago a título de abono a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei, será considerado o período de janeiro a dezembro do ano de 2023.

**Art. 7º** – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº001

Santa Helena, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

**Art. 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Helena-PB, 25 de janeiro de 2024.**

*João Cleber Ferreira Lima*  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 875/2024**

Em Santa Helena – PB, 25 de janeiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECÍFICA E REMETE DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB**, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que:

**Art. 1º**- Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados os padrões de remuneração de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo de Santa Helena – PB, neste ano de 2024, desde a data de 1º de janeiro.

**Parágrafo único:** Nenhum servidor público efetivo ou comissionado do município de Santa Helena-PB receberá, no ano de 2024, remuneração mensal inferior a R\$ 1.412,00(um mil quatrocentos e doze reais).

**Art. 2º**- As disposições contidas nesta lei aplicam-se quando cabíveis e necessárias aos servidores, aposentados e pensionistas.

**Art. 3º**- As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, conforme previsão legal.

**Art. 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano (2024).

**Art. 5º** Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em de 25 de janeiro de 2024.

*João Cleber Ferreira Lima*  
João Cleber Ferreira Lima  
Prefeito Constitucional

**Lei nº 876/2024**

Em Santa Helena – PB, 25 de janeiro de 2024.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, ALTERANDO O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 652/2013, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 840/2023, , CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislações aplicáveis a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial aos Profissionais da Educação do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, conforme alteração do **Anexo III da Lei Municipal nº 652/2013, modificada pela Lei Municipal Nº 840/2023**, passando a vigorar a tabela em anexo, que faz parte integrante desta Lei, tudo em cumprimento a Lei Federal Nº 11.738/2008.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº001

Santa Helena, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

**Parágrafo único.** Nenhum vencimento inicial de qualquer profissional do magistério público da educação básica do município de Santa Helena-PB, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 652/2013, modificada pela **Lei Municipal Nº 840/2023**, será inferior a R\$ **2.903,85** (dois mil, novecentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 2º-** As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, em 25 de janeiro de 2024.

*João Cleber Ferreira Lima*

João Cleber Ferreira Lima  
Prefeito Constitucional

## ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO VALORES EM REAIS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

#### REAJUSTE 5% - 2024

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica I	A	2.903,85	3.049,05	3.201,50	3.361,57	3.529,65	3.706,14
	B	3.706,14	3.891,44	4.086,02	4.290,32	4.504,83	4.730,08
	C	4.730,08	4.966,58	5.214,91	5.475,65	5.749,44	6.036,91
	D	6.036,91	6.338,76	6.655,69	6.988,48	7.337,90	7.704,80
	E	7.704,80	8.090,04	8.494,54	8.919,27	9.365,23	9.833,49

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica II	B	3.706,14	3.891,44	4.086,02	4.290,32	4.504,83	4.730,08
	C	4.730,08	4.966,58	5.214,91	5.475,65	5.749,44	6.036,91
	D	6.036,91	6.338,76	6.655,69	6.988,48	7.337,90	7.704,80
	E	7.704,80	8.090,04	8.494,54	8.919,27	9.365,23	9.833,49

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Supervisor Educacional	B	3.706,14	3.891,44	4.086,02	4.290,32	4.504,83	4.730,08
	C	4.730,08	4.966,58	5.214,91	5.475,65	5.749,44	6.036,91
	D	6.036,91	6.338,76	6.655,69	6.988,48	7.337,90	7.704,80
	E	7.704,80	8.090,04	8.494,54	8.919,27	9.365,23	9.833,49

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Orientador Escolar	B	3.706,14	3.891,44	4.086,02	4.290,32	4.504,83	4.730,08
	C	4.730,08	4.966,58	5.214,91	5.475,65	5.749,44	6.036,91
	D	6.036,91	6.338,76	6.655,69	6.988,48	7.337,90	7.704,80
	E	7.704,80	8.090,04	8.494,54	8.919,27	9.365,23	9.833,49